



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Vistoriado pelo 2º Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 192/09

SÚMULA: Dispõe sobre o programa adicional de oficinas escolares na rede de ensino fundamental no município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADORES SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I

Art. 1º - O programa de disciplinas escolares ministradas na rede municipal de ensino fundamental de Apucarana, fica acrescido da matéria; - Empreendedorismo e inovação.

Art. 2º - A oficina acrescida por esta Lei, constante no Art.1º, será anual e lecionada no contra-turno do período integral.

Parágrafo Único - A série de ensino fundamental em que a oficina ora acrescentada, serão ministradas, bem como a carga horária adequada, serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com o mínimo de 1 (uma) hora aula semanal.

Art. 3º - Os professores para as oficinas ora acrescentadas, serão designados dentre os ocupantes do quadro funcional municipal de professores de ensino fundamental, cabendo ao Poder Executivo Municipal a realização de concurso público para contratação de pessoal qualificado caso haja necessidade.

Art. 4º - Resguardando o caráter reprovativo, mas a frequência e participação discente nas aulas, terão o mesmo caráter de obrigatoriedade que tenha a frequência ao contra-turno do período integral, conforme determine o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os conteúdos da oficina serão ministrados a partir do ano letivo de 2010, cabendo Poder Executivo Municipal definir o conteúdo programático da disciplina.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2009.

Sebastião Ferreira Martins Junior

VEREADOR